



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 42 486:

Cria na Secretaria de Estado do Comércio um lugar de Subsecretário de Estado.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 332:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola selos de franquia postal comemorativos do centenário da descoberta da planta *Welwitschia Mirabilis*.

Portaria n.º 17 333:

Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia selos de franquia postal tendo como motivo moedas que circularam naquele Estado.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de valores postais

Portaria n.º 17 332

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola selos de franquia postal comemorativos do centenário da descoberta da planta *Welwitschia Mirabilis*, com as dimensões de 25 mm x 35 mm, tendo como motivo a referida planta, impressos nas quantidades, taxas e cores seguintes:

- 200 000 da taxa de 1\$50 — rosa, verde, castanho, preto e amarelo.
- 200 000 da taxa de 2\$50 — castanho, amarelo, verde, preto e siena.
- 200 000 da taxa de 5\$ — siena, preto, verde, cinzento e amarelo.
- 200 000 da taxa de 10\$ — amarelo, preto, verde-médio, verde-fraco e siena.

Ministério do Ultramar, 2 de Setembro de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 333

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação no Estado da Índia selos de franquia postal, nas dimensões de 34,5 mm x 27 mm, tendo como motivo moedas que circularam

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 42 486

Reconhece-se que, pelo menos até se tornar efectiva a reorganização de serviços dependentes da Secretaria de Estado do Comércio, não é possível ao titular desta assegurar o despacho dos assuntos que lhe ficaram afectos por força do Decreto-Lei n.º 41 825, de 13 de Agosto de 1958.

Torna-se por isso necessária a criação de um lugar de Subsecretário de Estado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Secretaria de Estado do Comércio um lugar de Subsecretário de Estado.

Art. 2.º A Direcção-Geral da Contabilidade Pública promoverá a inscrição no Orçamento Geral do Estado, por simples decreto referendado pelo Ministro das Finanças, das verbas necessárias à satisfação das despesas resultantes do novo cargo criado por este decreto-lei.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-